



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 273/2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 15/07/22, Edição nº 2246


Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Relatório Final do Processo de Sindicância Administrativa instaurada a partir da Portaria nº 181/2022;

CONSIDERANDO a sugestão da Comissão de sindicância pela “INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”, segundo informação ao Gabinete do Prefeito mediante Protocolo 5672/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 480/2022, homologado, que opina favoravelmente pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo não é necessário, **mas apenas a remoção do servidor público para outra linha de transporte**, a fim de não atrapalhar os trabalhos da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **B. A. D. S.** servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3290, para apurar eventual ocorrência de grosserias com alunos durante serviço, o porte de arma branca pelo servidor público durante o serviço, bem como dirigir ônibus escolar falando ao celular, além do uso de vestimentas inadequadas (bermuda e chinelo) e coação a funcionárias públicas em razão da denúncia recebida pela Prefeitura de Assaí.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **SONIA PEREIRA KAWAMURA**, matrícula 3143, na condição de Presidente **ELIANA ALVES DE SOUZA**, matrícula 1121 e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990 devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações do processado para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Advogado Público Luan Lincoln Almeida Paulino e, na sua ausência, ao Procurador Adjunto Lucas Góes dos Santos, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE JULHO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL